



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS, ESTADO DE GOIÁS e CELGPAR.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.001.180/0002-07, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS**, devidamente autorizada pela Resolução nº 823/2010, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 04 dias do mês de agosto de 2010, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada - **ELETROBRAS**; e

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Governador, Dr. Alcides Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 180802 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.209.831-00, residente e domiciliado no Estado de Goiás, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 16.609, CPF nº 772.230.551-20, residente e domiciliado no estado de Goiás, com a intervenção da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia - GO, na pessoa de seu titular Sr. CELIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 1402050, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53 e da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.012/0001-68, estabelecida na Rua 82, S/Nº - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, na pessoa de seu titular Sr. CARLOS HENRIQUE DE MELO COE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 48600, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.732.521-00, doravante simplesmente denominado ESTADO;

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada CELGPAR;

Todos denominados também PARTES, quando mencionadas em conjunto, ou PARTE.

(Handwritten signatures and initials)





PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS E O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA CELGPAR E CELG D.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.001.180/0002-07, doravante denominada simplesmente ELETROBRAS, devidamente autorizada pela Resolução nº /2011, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada ELETROBRAS; e

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Governador, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 1314602 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.538.218-09, residente e domiciliado no Estado de Goiás, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 18851, CPF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado no estado de Goiás, com a intervenção da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila 74.653-900 – Goiânia – GO, na pessoa de seu titular SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, portador da Carteira de Identidade RG nº 441928, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49 e da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.012/0001-68, estabelecida na Rua 82, nº 400, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Setor Central 74015-908 – Goiânia – GO, na pessoa de seu titular WILDER PEDRO DE MORAIS, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1750368, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.345.811-72, doravante simplesmente denominado ESTADO.

Todos denominados PARTES, quando mencionado em conjunto, ou PARTE, quando uma delas for mencionada individualmente;

Tendo como INTERVENIENTES ANUENTES:

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES, sociedade de economia mista e de capital aberto, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada CELGPAR; e

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials and marks]



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

Eletobras

quando uma delas for mencionada individualmente, por seus representantes legais nomeados e assinados; e

Tendo como INTERVENIENTES ANUENTES:

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da CELGP PAR, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada CELG D;

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da CELGP PAR, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 252, s/n, Pátio II, Setor Leste Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada CELG G&T;

Considerando que o ESTADO atualmente é titular de 32.676.889 ações ordinárias nominativas representando 99,68% (noventa e nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social total e votante da CELGP PAR;

Considerando que a ELETROBRAS é acionista da CELGP PAR onde possui 22.967 ações ordinárias nominativas, equivalentes a 0,07% (sete centésimos por cento) do capital social total e votante da CELGP PAR;

Considerando que a ELETROBRAS é credora da CELG D, sendo estes créditos, relativos a fornecimento de energia de ITAIPU e Fundos Setoriais;

Considerando que o ESTADO e a ELETROBRAS possuem, em conjunto, 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das ações ordinárias nominativas do capital social da CELGP PAR;

Considerando que a CELGP PAR possui como SUBSIDIÁRIAS integrais as empresas CELG D e CELG G&T, doravante denominadas, em conjunto, SUBSIDIÁRIAS;

Considerando que o ESTADO necessita realizar novos investimentos na área de energia elétrica para atender à crescente demanda do mercado consumidor do Estado de Goiás e, como acionista majoritário da CELGP PAR, promover atos de gestão necessários e suficientes para capacitá-la ao pleno atendimento de suas finalidades empresariais;

Considerando que a CELGP PAR e suas SUBSIDIÁRIAS se encontram atualmente com elevado endividamento junto às administrações públicas federal e estadual e credores privados, bem como possui elevado endividamento relativo a tributos, encargos setoriais e financiamentos;


Eletrobras


CELGP


GOIÁS
A FORÇA DO CRIANÇAMENTO BRASILEIRO

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da CELGP, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada CELG D;

Considerando que o ESTADO atualmente é titular de 32.676.889 ações ordinárias escriturais representando 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que a ELETROBRAS atualmente é acionista da CELGP, onde possui 22.967 ações ordinárias escriturais da CELGP, equivalentes a 0,07% (sete centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que o ESTADO e a ELETROBRAS possuem, em conjunto, 99,77% (noventa e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das ações ordinárias escriturais do capital social da CELGP;

Considerando que a CELGP é registrada como Companhia de capital aberto junto à CVM, atualmente detendo o controle e a integralidade das ações nominativas da CELG D;


Considerando que o ESTADO necessita realizar novos investimentos na área de energia elétrica, especialmente no segmento de distribuição, para atender à crescente demanda do mercado consumidor do Estado de Goiás e, como acionista controlador indireto da CELG D, promover atos de gestão necessários e suficientes para capacitá-la ao pleno atendimento de suas finalidades empresariais;

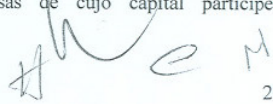
Considerando que a CELG D se encontra atualmente com elevado nível de endividamento com as administrações públicas federal e estadual, bem como com credores privados, além de possuir elevado endividamento relativo a tributos, encargos setoriais e financiamentos;

Considerando que a ELETROBRAS é credora da CELG D, sendo estes créditos, relativos a fornecimento de energia de ITAIPU, Fundos Setoriais e Recursos Ordinários;

Considerando que, em reunião havida entre as PARTES no Ministério de Minas e Energia – MME, em 25/11/2011 restou acordado que seriam atualizados os levantamentos já realizados da situação econômico-financeira da CELG D, a fim de se ultimar as imediatas providências que se mostrem cabíveis para viabilizar a sua recuperação econômica e financeira, objetivando o suprimento eficiente e adequado à demanda do mercado consumidor do Estado de Goiás na área de energia elétrica;

Considerando que a ELETROBRAS, na qualidade de sociedade de economia mista sob controle da União, com atuação no setor de energia elétrica, tem por objetivo social, dentre outros, colaborar técnica e administrativamente com as empresas de cujo capital participe acionariamente;







SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Executivo do 1º Grau

Eletobras

Considerando que, em reunião havida entre as PARTES no Ministério de Minas e Energia - MME, em 05-07-2010, restou acordado que seriam atualizados os levantamentos já realizados da situação econômica da CELGPAR e suas SUBSIDIÁRIAS, a fim de se ultimar as providências necessárias e que se mostrem cabíveis para viabilizar a recuperação econômica e financeira das referidas Companhias, objetivando o suprimento eficiente e adequado à demanda do mercado consumidor do Estado de Goiás na área de energia elétrica;

Considerando que a ELETROBRAS, na qualidade de sociedade de economia mista sob controle da União, com atuação no setor de energia elétrica, tem por objetivo social, dentre outros, colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente;

Considerando o conhecimento técnico e a experiência em gestão de empresas do setor elétrico, assim como de outros ativos do setor elétrico brasileiro, detidos pela ELETROBRAS, bem como seu interesse como acionista da CELGPAR e credor de suas SUBSIDIÁRIAS, em recuperar os investimentos realizados nas referidas companhias;

Considerando que, em razão da experiência da ELETROBRAS descrita acima, há interesse do ESTADO em viabilizar a implantação e compartilhamento dessa experiência na CELGPAR e suas SUBSIDIÁRIAS, mediante o estabelecimento de acordo de acionistas entre o ESTADO e a ELETROBRAS que estabeleça a gestão compartilhada das mencionadas empresas;

Considerando que o sucesso da gestão compartilhada e sua viabilidade depende necessariamente de aportes adicionais de recursos, inclusive sob a forma de capital, bem como adoção de novas práticas de governança corporativa na CELGPAR e suas SUBSIDIÁRIAS;

Considerando que o ESTADO pretende aportar os referidos recursos financeiros na CELGPAR e suas SUBSIDIÁRIAS, na forma de liquidação de dívidas do ESTADO junto a CELGPAR e suas SUBSIDIÁRIAS e de aumento de capital, e por esta razão está verificando a possibilidade de obtenção de financiamento junto a instituição(ões) financeira(s), em condições de mercado, observada a legislação aplicável, para atendimento de tal objetivo (doravante denominado "Contrato de Financiamento");

Resolvem as PARTES celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos do que dispõe o art. 8º, XXII, da Lei estadual nº 16.920, de 08-02-2010, doravante denominado PROTOCOLO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições e premissas que deverão ser observadas pelas PARTES para futura parceria visando (i) a recuperação econômica e financeira da CELGPAR e suas SUBSIDIÁRIAS, de forma a possibilitar o equacionamento de suas dívidas; (ii) a adoção de um modelo de gestão adequado, que possibilite a manutenção, pela CELGPAR e suas SUBSIDIÁRIAS, do padrão de

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]





Eletrobras



CELGP



GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da CELGP, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada CELG D;

Considerando que o ESTADO atualmente é titular de 32.676.889 ações ordinárias escriturais representando 99,70% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que a ELETROBRAS atualmente é acionista da CELGP, onde possui 22.967 ações ordinárias escriturais da CELGP, equivalentes a 0,07% (sete centésimos por cento) do seu capital social total e votante;

Considerando que o ESTADO e a ELETROBRAS possuem, em conjunto, 99,77% (noventa e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das ações ordinárias escriturais do capital social da CELGP;

Considerando que a CELGP é registrada como Companhia de capital aberto junto à CVM, atualmente detendo o controle e a integralidade das ações nominativas da CELG D;

Considerando que o ESTADO necessita realizar novos investimentos na área de energia elétrica, especialmente no segmento de distribuição, para atender à crescente demanda do mercado consumidor do Estado de Goiás e, como acionista controlador indireto da CELG D, promover atos de gestão necessários e suficientes para capacitá-la ao pleno atendimento de suas finalidades empresariais;

Considerando que a CELG D se encontra atualmente com elevado nível de endividamento com as administrações públicas federal e estadual, bem como com credores privados, além de possuir elevado endividamento relativo a tributos, encargos setoriais e financiamentos;

Considerando que a ELETROBRAS é credora da CELG D, sendo estes créditos, relativos a fornecimento de energia de ITAIPU, Fundos Setoriais e Recursos Ordinários;

Considerando que, em reunião havida entre as PARTES no Ministério de Minas e Energia – MME, em 25/11/2011 restou acordado que seriam atualizados os levantamentos já realizados da situação econômico-financeira da CELG D, a fim de se ultimar as imediatas providências que se mostrem cabíveis para viabilizar a sua recuperação econômica e financeira, objetivando o suprimento eficiente e adequado à demanda do mercado consumidor do Estado de Goiás na área de energia elétrica;

Considerando que a ELETROBRAS, na qualidade de sociedade de economia mista sob controle da União, com atuação no setor de energia elétrica, tem por objetivo social, dentre outros, colaborar técnica e administrativamente com as empresas de cujo capital participe acionariamente;

Handwritten initials: *AK*, *D*, *S*

Handwritten signature: *He M*



Eletrobras

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁSGOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

qualidade dos serviços, compatível com o requerido pelo Poder Concedente e Agência Reguladora, e a busca gradativa dos padrões técnicos e financeiros mais elevados, compatíveis com as empresas de referência, bem como a transferência de *know how* em gestão de empresas do setor elétrico brasileiro e (iii) implementação de uma melhoria na estrutura de capital da CELGP/AR e de suas SUBSIDIÁRIAS, mediante a utilização de fontes atrativas de financiamento, com vistas ao reequilíbrio de seu endividamento e redução do custo de capital, associado a um forte programa de racionalização dos custos de operação e manutenção, objetivando permitir a expansão do investimento.

CLÁUSULA 2ª - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Os trabalhos pertinentes à consecução do objeto deste PROTOCOLO serão conduzidos por **Grupo de Trabalho** formado por representantes designados pelas PARTES (doravante denominados "REPRESENTANTES"), estando a participação de terceiros condicionada à concordância prévia das PARTES.

2.2. O **Grupo de Trabalho** referido na Subcláusula 2.1 terá como objetivo examinar, detalhadamente, a situação econômico financeira e técnica da CELGP/AR e de suas SUBSIDIÁRIAS, podendo, para tanto, requisitar quaisquer documentos, contratos e informações, inspecionar equipamentos e instalações, bem como adotar quaisquer outras medidas julgadas necessárias ao levantamento em questão, seja junto à CELGP/AR e suas SUBSIDIÁRIAS, por intermédio de sua diretoria, empregados e demais colaboradores, seja junto ao ESTADO.

2.3. Cada PARTE deverá indicar até 03 (três) REPRESENTANTES, na forma da Cláusula 7, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo, mediante proposta do **Grupo de Trabalho** e prévia aprovação das PARTES, serem contratados consultores ou outras empresas para a execução de determinadas atividades.

2.4. Cada PARTE arcará com os custos relacionados aos seus REPRESENTANTES no **Grupo de Trabalho**, bem como aos respectivos membros da equipe de apoio.

2.5. As PARTES concordam que os REPRESENTANTES não têm poder de mandatário e tampouco capacidade para contrair obrigações em nome da PARTE que o indicou, mas tão somente para a gestão e execução dos trabalhos relativos a este PROTOCOLO, nos estritos termos das recomendações e deliberações da PARTE que o designou.

2.6. Competirá ao **Grupo de Trabalho**, além de outras atribuições definidas neste instrumento e observado o disposto no item 2.5:





Resolvem as PARTES, com a interveniência da CELGPAR e da CELG D, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições e premissas que deverão ser observadas pelas PARTES, para futura parceria entre a ELETROBRAS e o ESTADO, visando: (i) a recuperação técnica, econômica e financeira da CELG D, (ii) a adoção de um modelo de gestão adequado, que possibilite a manutenção, pela CELG D, do padrão de qualidade dos serviços compatível com o requerido pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a busca gradativa dos padrões técnicos e financeiros mais adequados, bem como a transferência de *know how* em gestão de empresas do setor elétrico brasileiro, (iii) implementação de melhoria na estrutura de capital da CELG D, com vistas ao saneamento de seu endividamento e redução do custo de capital, associado a um forte programa de racionalização dos custos de operação e manutenção e (iv) transferência da gestão e do controle acionário da CELG D para a ELETROBRAS.

CLÁUSULA 2ª - DOS INSTRUMENTOS E PRAZOS

A fim de viabilizar a tomada de decisão pelas instâncias deliberativas das PARTES acerca da futura parceria de que trata a Cláusula 1ª acima, serão levadas em consideração as minutas dos seguintes instrumentos:

- a) **Plano de Uso dos Recursos:** documento que destinará a aplicação dos recursos que serão aportados pelo ESTADO, seja na forma de quitação de dívidas com a CELG D, seja na forma de aumento de capital na CELGPAR para utilização na CELG D. Este Plano de Uso de Recursos deverá enumerar as dívidas da CELG D que serão quitadas mediante a utilização dos citados recursos, observada a natureza e peculiaridade de cada dívida, de acordo com a curva de desembolso do eventual Contrato de Financiamento firmado pelo ESTADO;
- b) **Acordo de Acionistas** entre ELETROBRAS e o ESTADO no âmbito da CELGPAR: instrumento através do qual o ESTADO se obrigará a orientar os administradores da CELGPAR por ele indicados, no sentido de implementarem nova gestão na CELG D, conforme diretrizes fixadas pela ELETROBRAS, observadas as condições gerais previstas no Anexo I do presente PROTOCOLO;
- c) **Acordo de Acionistas** entre ELETROBRAS e o ESTADO no âmbito da CELG D: instrumento que estabeleça, no mínimo, as condições previstas no Anexo II do presente PROTOCOLO;
- d) **Contrato de Compra e Venda de Ações:** instrumento que regulará a alienação, para a ELETROBRAS, de, no mínimo, 51% da totalidade das ações ordinárias com direito a voto detidas pelo ESTADO na CELG D;



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

Eletrobras

2.6.1. Elaborar o **Plano de Uso dos Recursos**, que deverá constar como anexo ao contrato de financiamento mencionado na cláusula sexta, e que servirá de diretriz para definição da destinação de todos os recursos que venham a ingressar na CELGP/AR e suas SUBSIDIÁRIAS, após a assinatura, se for o caso, do Acordo de Acionista de que trata os itens 2.6.3 e 2.7, inclusive os recursos que serão aportados pelo ESTADO, seja na forma de quitação de dívidas, seja na forma de aumento de capital, devendo o referido **Plano de Uso de Recursos** enumerar as dívidas que serão quitadas mediante a utilização dos citados recursos, observando-se, necessariamente, os seguintes critérios sucessivos de prioridade de pagamento:

- 1º) dívidas que viabilizem o reajuste tarifário da CELG D e dívidas de impostos;
- 2º) dívidas que apresentarem maior custo de carregamento para a CELGP/AR ou SUBSIDIÁRIAS;
- 3º) dívidas da CELGP/AR ou SUBSIDIÁRIAS que forem mais antigas.

2.6.1.1. A fim de atender à ordem de pagamento acima definida, o **Plano de Uso de Recursos** deverá prever repactuação das dívidas vencidas da CELGP/AR ou SUBSIDIÁRIAS, observada a natureza e peculiaridade de cada dívida, de acordo com a curva de desembolso do eventual **Contrato de Financiamento** firmado pelo ESTADO, cujos recursos deverão ser aportados pelo ESTADO na CELGP/AR e, por esta, nas SUBSIDIÁRIAS.

2.6.1.2. Observada a legislação aplicável e condicionada a celebração pelo ESTADO do contrato de financiamento mencionado na cláusula sexta, a ELETROBRAS compromete-se a estudar a possibilidade de repactuação de dívidas da CELG D decorrentes de contratos de financiamentos com utilização de recursos setoriais, desde que haja apresentação de garantias que sejam, a critério da ELETROBRAS, suficientes e eficazes para garantir a referida repactuação.

2.6.1.2.1. Em havendo a repactuação de que trata o item 2.6.1.2 acima, o ESTADO, a CELGP/AR e suas SUBSIDIÁRIAS comprometem-se a não assumir qualquer compromisso ou praticar qualquer ato que possam afetar ou inviabilizar o cumprimento do **Plano de Uso dos Recursos**, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

2.6.1.3. Caso a CELG-D se torne adimplente com as entidades de que trata o artigo 6º da lei 8631/93, os reembolsos das despesas efetuadas no âmbito de contratos de financiamentos com utilização de recursos setoriais, inclusive recursos de baixa renda, que se encontrarem retidos pela ELETROBRAS, em razão do seu atual inadimplemento, serão utilizados integralmente para compensação dos débitos eventualmente repactuados na forma do item 2.6.1.2 acima, salvo as quantias que se fizerem necessárias para que a referida empresa possa dar continuidade as obras e cumprir as metas para ela estabelecidas no âmbito do "Programa Luz para Todos".

2.6.1.4. O **Plano de Uso de Recursos** deverá também compatibilizar o pagamento das dívidas vencidas com os investimentos que deverão ser realizados a fim de atender o **Plano de Ação Operacional de Recuperação** abaixo citado, priorizando-se, dentre todos os investimentos, aqueles que forem necessários na área de distribuição de energia

[Handwritten signatures and stamps]





- e) **Contrato(s) de Financiamento:** instrumento(s) a ser(em) firmado(s) pelo **ESTADO** com o objetivo de aportar recursos na **CELG D**. Deverá conter Cláusulas que prevejam o vencimento antecipado da dívida, caso o **ESTADO** eventualmente descumpra qualquer obrigação contraída no(s) **Contrato(s) de Financiamento, no Contrato de Compra e Venda de Ações e/ou nos Acordos de Acionistas.**

CLÁUSULA 3ª - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. Os trabalhos pertinentes à consecução do objeto deste PROTOCOLO serão conduzidos por **Grupo de Trabalho** formado por representantes designados pelas PARTES (doravante denominados "REPRESENTANTES"), estando à participação de terceiros condicionada à concordância prévia das PARTES:

3.2. O **Grupo de Trabalho** referido na Subcláusula 3.1 terá como objetivo apoiar a implementação fiel desse Protocolo de Intenções podendo, para tanto, requisitar quaisquer documentos, contratos e informações, inspecionar equipamentos e instalações, bem como adotar quaisquer outras medidas julgadas necessárias ao levantamento em questão, seja junto à **CELGPAR** e à **CELG D** por intermédio de sua Diretoria ou empregados por ela indicados, seja junto ao **ESTADO**.

3.3. Cada PARTE deverá indicar até 06 (seis) REPRESENTANTES, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, observado o disposto na Cláusula Oitava.

3.4. Cada PARTE arcará com os custos relacionados aos seus REPRESENTANTES no **Grupo de Trabalho**, bem como aos respectivos membros da equipe de apoio.

3.5. As PARTES concordam que os REPRESENTANTES não têm poder de mandatário e tampouco capacidade para contrair obrigações em nome da PARTE que o indicou, mas tão somente para apoiar a execução dos trabalhos relativos a este PROTOCOLO, nos estritos termos das recomendações e deliberações da PARTE que o designou, mantendo a devida confidencialidade.

3.6. Competirá ao **Grupo de Trabalho**, além de outras atribuições definidas neste instrumento e observado o disposto no item 3.5:

3.6.1. Apoiar a elaboração do **Plano de Uso dos Recursos** que destinará a aplicação dos recursos que serão aportados pelo **ESTADO**, seja na forma de quitação de dívidas com a **CELG D**, seja na forma de aumento de capital na **CELGPAR** para utilização na **CELG D**, devendo o referido **Plano de Uso de Recursos** enumerar as dívidas da **CELG D** que serão quitadas mediante a utilização dos citados recursos, observada a natureza e peculiaridade de cada dívida, de acordo com a curva de desembolso do eventual **Contrato de Financiamento** firmado pelo **ESTADO**.

3.6.1.1. A **CELG-D** deverá repactuar, quando necessário, as demais dívidas não especificadas no **Plano de Uso de Recursos**.



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

Eletrobras

elétrica.

2.6.2. Elaborar o **Plano de Ação Operacional de Recuperação** da CELGP PAR e suas SUBSIDIÁRIAS, que possibilite a busca gradativa dos padrões técnicos e financeiros mais elevados, compatível com a empresa de referência.

2.6.3. Elaborar minuta de **Acordo de Acionista** que estabeleça, no mínimo, as condições previstas no Anexo I do presente PROTOCOLO.

2.7. Após o recebimento dos documentos previstos na Subcláusula 2.6 acima, a **ELETROBRAS** e o **ESTADO** apresentarão os trabalhos às suas respectivas instâncias deliberativas que definirão o interesse em participar conjuntamente da gestão da CELGP PAR e suas SUBSIDIÁRIAS, por meio da celebração do **Acordo de Acionista**.

2.7.1. Serão levados em consideração, para efeito da decisão citada no item 2.7, os seguintes critérios objetivos:

- Efetiva disponibilidade de recursos pelo ESTADO para aportar na CELGP PAR e SUBSIDIÁRIAS, na forma de quitação de dívidas e de aumento de capital, que sejam suficientes para cumprimento do **Plano de Uso dos Recursos**;
- viabilidade de negociação e cumprimento do **Plano de Ação Operacional de Recuperação**;
- viabilidade de reestruturar a governança corporativa da CELGP PAR e SUBSIDIÁRIAS com a participação da ELETROBRAS na gestão;
- viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira da operação de saneamento econômico financeiro da CELGP PAR e SUBSIDIÁRIAS;
- aspectos institucionais, regulatórios e legais;
- adimplemento do ESTADO para com o Fundo de Aporte à CELGP PAR e as suas Subsidiárias Integrais - FUNAC, criado pela Lei estadual nº16.878 de 08-01-2010, alterada pela Lei nº 16.951 de 14-04-2010; e
- Que a CELGP PAR e suas SUBSIDIÁRIAS, durante a vigência deste **PROTOCOLO**, não tenham assumido compromissos ou praticado atos que possam afetar ou inviabilizar o cumprimento dos instrumentos de que tratam esta Cláusula Segunda.

2.7.2. Caso venha a ser celebrado o **Acordo de Acionista** entre o ESTADO e a ELETROBRAS, estes se obrigam a exercer na CELGP PAR, e a fazer com que esta exerça nas SUBSIDIÁRIAS, o direito de voto de suas ações segundo as diretrizes estabelecidas no referido **Acordo de Acionista**, no **Plano de Uso dos Recursos** e no **Plano de Ação Operacional de Recuperação** que forem aprovados pelas PARTES, na forma do item 2.7 acima.

CLÁUSULA 3ª - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CELGP PAR E SUBSIDIÁRIAS

Sem prejuízo das demais intenções expressas neste PROTOCOLO ou de obrigações

[Handwritten signatures and initials]





3.6.1.2. Observada a legislação aplicável, a **ELETROBRAS** compromete-se a estudar a possibilidade de repactuação de dívidas da **CELG D** decorrentes de contratos de financiamentos com utilização de recursos setoriais, desde que haja autorização da ANEEL e apresentação de garantias que sejam, a critério da **ELETROBRAS**, suficientes para garantir a referida repactuação.

3.6.1.3. Caso a **CELG-D** se torne adimplente com as entidades de que trata o artigo 6º da Lei nº. 8.631/93, os reembolsos das despesas efetuadas no âmbito de contratos de financiamentos com utilização de recursos setoriais que se encontrarem retidos pela **ELETROBRAS**, em razão do seu atual inadimplemento, serão utilizados integralmente para compensação dos débitos eventualmente repactuados na forma do item 3.6.1.2 acima.

3.6.2. Apoiar a elaboração da minuta de **Acordo de Acionistas**, no âmbito da **CELGPAR**, através do qual o **ESTADO** se obrigará a orientar os administradores da **CELGPAR** por ele eleitos, no sentido de implementarem nova gestão na **CELG D**, conforme diretrizes fixadas pela **ELETROBRAS**, observadas as condições gerais previstas no Anexo I do presente PROTOCOLO.

3.6.3. Apoiar a elaboração da minuta de **Acordo de Acionistas** entre **ELETROBRAS** e o **ESTADO**, no âmbito da **CELG D**, que estabeleça, no mínimo, as condições previstas no Anexo II do presente PROTOCOLO.

3.6.4. Apoiar a elaboração da minuta de **Contrato de Compra e Venda de Ações**, que regulará a alienação para a **ELETROBRAS** de, no mínimo, 51% da totalidade das ações ordinárias com direito a voto detidas pelo **ESTADO** na **CELG D**.

3.7. Após o recebimento dos documentos previstos na Subcláusula 3.6 acima, as PARTES apresentarão os trabalhos às suas respectivas instâncias deliberativas, que oportunamente definirão o interesse em: (i) firmar o Acordo de Acionistas no âmbito da **CELGPAR** através do instrumento previsto no item 3.6.2; e (ii) formalizar o ingresso da **ELETROBRAS** no colégio acionário da **CELG D**, bem como a celebração de Acordo de Acionistas no âmbito da **CELG D**, por meio dos instrumentos retratados nos itens 3.6.3 e 3.6.4.

3.7.1. Serão levados em consideração, para efeito da decisão citada no item 3.7, os seguintes critérios objetivos:

- a) Efetiva disponibilidade de recursos pelo **ESTADO** para aportar na **CELG D**, na forma de quitação de dívidas e de aumento de capital, que sejam suficientes para cumprimento do **Plano de Uso dos Recursos**;
- b) Inserção, nas minutas do **Contrato de Compra e Venda de Ações** e dos **Acordos de Acionistas**: (i) de Cláusulas de Ajuste de Preços, visando corrigir eventuais distorções na precificação das ações da **CELG D** e na sua avaliação econômico-financeira, quando da assinatura do **Contrato de Compra e Venda de Ações**, apuradas em "due diligence" pelas PARTES, no qual eventuais ressarcimentos serão realizados pelo valor da reversão dos ativos (no caso de não renovação da concessão em 2015) ou pelo fluxo de dividendos (no caso de renovação da concessão); (ii) de Cláusulas que possibilitem a oferta das ações em



Eletrobras



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

elétrica.

2.6.2. Elaborar o **Plano de Ação Operacional de Recuperação** da CELGP PAR e suas SUBSIDIÁRIAS, que possibilite a busca gradativa dos padrões técnicos e financeiros mais elevados, compatível com a empresa de referência.

2.6.3. Elaborar minuta de **Acordo de Acionista** que estabeleça, no mínimo, as condições previstas no Anexo I do presente PROTOCOLO.

2.7. Após o recebimento dos documentos previstos na Subcláusula 2.6 acima, a ELETROBRAS e o ESTADO apresentarão os trabalhos às suas respectivas instâncias deliberativas que definirão o interesse em participar conjuntamente da gestão da CELGP PAR e suas SUBSIDIÁRIAS, por meio da celebração do **Acordo de Acionista**.

2.7.1. Serão levados em consideração, para efeito da decisão citada no item 2.7, os seguintes critérios objetivos:

- Efetiva disponibilidade de recursos pelo ESTADO para aportar na CELGP PAR e SUBSIDIÁRIAS, na forma de quitação de dívidas e de aumento de capital, que sejam suficientes para cumprimento do **Plano de Uso dos Recursos**;
- viabilidade de negociação e cumprimento do **Plano de Ação Operacional de Recuperação**;
- viabilidade de reestruturar a governança corporativa da CELGP PAR e SUBSIDIÁRIAS com a participação da ELETROBRAS na gestão;
- viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira da operação de saneamento econômico financeiro da CELGP PAR e SUBSIDIÁRIAS;
- aspectos institucionais, regulatórios e legais;
- adimplemento do ESTADO para com o Fundo de Aporte à CELGP PAR e as suas Subsidiárias Integrais - FUNAC, criado pela Lei estadual nº16.878 de 08-01-2010, alterada pela Lei nº 16.951 de 14-04-2010; e
- Que a CELGP PAR e suas SUBSIDIÁRIAS, durante a vigência deste PROTOCOLO, não tenham assumido compromissos ou praticado atos que possam afetar ou inviabilizar o cumprimento dos instrumentos de que tratam esta Cláusula Segunda.

2.7.2. Caso venha a ser celebrado o **Acordo de Acionista** entre o ESTADO e a ELETROBRAS, estes se obrigam a exercer na CELGP PAR, e a fazer com que esta exerça nas SUBSIDIÁRIAS, o direito de voto de suas ações segundo as diretrizes estabelecidas no referido **Acordo de Acionista**, no **Plano de Uso dos Recursos** e no **Plano de Ação Operacional de Recuperação** que forem aprovados pelas PARTES, na forma do item 2.7 acima.

CLÁUSULA 3ª - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CELGP PAR E SUBSIDIÁRIAS

Sem prejuízo das demais intenções expressas neste PROTOCOLO ou de obrigações

The bottom of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from ELETROBRAS, PGJO, and has a signature over it. There are also some handwritten initials and marks.



- garantia; (iii) de Cláusulas dispendo sobre Condições Resolutivas, relacionadas a eventuais descumprimentos contratuais, inclusive no âmbito do(s) **Contrato(s) de Financiamento** a ser(em) firmado(s) pelo **ESTADO** com o objetivo de aportar recursos na **CELG D**, devendo tais cláusulas igualmente preverem as garantias e formas pelas quais a parte porventura lesada será indenizada; (iv) no caso de frustração de aporte de capital de um dos sócios para cobertura de déficit de caixa, a outra parte poderá fazê-lo mediante a diluição de participação societária do sócio inadimplente;
- c) Previsão, no(s) **Contrato(s) de Financiamento** a ser(em) firmado(s) pelo **ESTADO** com o objetivo de aportar recursos na **CELG D**, de Cláusulas que prevejam o vencimento antecipado da dívida, caso o **ESTADO** eventualmente descumpra qualquer obrigação contraída no(s) **Contrato(s) de Financiamento**, no **Contrato de Compra e Venda de Ações** e/ou nos **Acordos de Acionistas**;
 - d) O fiel cumprimento, pelas **PARTES**, do **Acordo de Acionistas** que celebrarem no âmbito da **CELG PAR**, o qual preverá as diretrizes traçadas pela **ELETROBRAS** para gestão da Companhia;
 - e) viabilidade de reestruturar a governança corporativa da **CELG D** com a **ELETROBRAS** na gestão;
 - f) viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira da operação de saneamento econômico-financeiro da **CELG D**;
 - g) adequação, pelo **ESTADO**, dos custos com pessoal próprio da **CELG D** à meta definida para 2014 no Plano de Ação encaminhado à ANEEL pela Carta PR-2713/2011, de 14 de setembro de 2011, com remanejamento de pessoal não vinculado à atividade de distribuição para a **CELG PAR** até 31/12/11, devendo o **ESTADO** informar até o dia 16/12/11 o quantitativo de colaboradores e o devido custo, associados à respectiva meta;
 - h) aspectos institucionais, regulatórios e legais;
 - i) superveniência de alterações legislativas, especialmente, nas Leis Estaduais nº. 13.631/00, nº. 15.714/06 e nº. 16.878/10, que viabilizem a operação de reestruturação societária de **CELG D**, bem como o ingresso da **ELETROBRAS** no seu colégio associativo e sua respectiva gestão, nos moldes deste **PROTOCOLO** e das demais avenças que vierem a ser firmadas entre as **PARTES**;
 - j) aporte de recursos necessários por parte do **ESTADO** para com o Fundo de Aporte à **CELG D**; e
 - k) que a **CELG PAR** e a **CELG D**, durante a vigência deste **PROTOCOLO**, não assumam compromissos ou pratiquem atos que possam afetar ou inviabilizar o cumprimento dos instrumentos de que tratam esta Cláusula Segunda.

3.7.2. Caso venham a ser celebrados os **Acordos de Acionistas** entre o **ESTADO** e a **ELETROBRAS**, estes se obrigam a exercer o direito de voto de suas ações, segundo as diretrizes estabelecidas nos referidos **Acordos de Acionistas** e no **Plano de Uso dos Recursos** que forem aprovados pelas **PARTES**, na forma do item 3.7 acima.

CLÁUSULA 4ª - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CELG PAR E DA CELG D

Handwritten signatures and initials are present below the clause header, including a large signature on the left and several initials on the right.



Eletrobras

previstas na legislação em vigor, serão de responsabilidade da CELGPAP e SUBSIDIÁRIAS, a partir da assinatura deste instrumento:

3.1 Assegurar a manutenção da continuidade e da qualidade da prestação do serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

3.2 Atender, prontamente, às requisições do **Grupo de Trabalho** referido na Cláusula 2ª, possibilitando, inclusive, amplo acesso a documentos, contratos, certidões, informações, dados, equipamentos e instalações relacionados à CELGPAP e/ou SUBSIDIÁRIAS que sejam necessários para a regular execução do objeto deste PROTOCOLO.

3.3. Indicar representantes para compor o **Grupo de Trabalho** previsto na Cláusula 2ª;

3.4. Negociar com ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA o **Plano de Ação Operacional de Recuperação** e/ou eventuais aditivos, observado o item 5.3.

CLÁUSULA 4ª - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Sem prejuízo das demais intenções previstas neste PROTOCOLO ou na legislação em vigor, serão atribuições do ESTADO, a partir da assinatura deste instrumento:

4.1 Adotar todas as medidas necessárias, na qualidade de acionista controlador da CELGPAP e indiretamente das SUBSIDIÁRIAS, para possibilitar o efetivo acesso do **Grupo de Trabalho** a documentos, contratos, certidões, informações, dados, equipamentos e instalações relacionados à CELGPAP e/ou SUBSIDIÁRIAS que sejam necessários para a execução regular do objeto deste PROTOCOLO;

4.2 Observada a legislação aplicável, dar andamento às tratativas para viabilizar a captação dos recursos necessários para aportá-los na CELGPAP e/ou SUBSIDIÁRIAS, visando a sua recuperação econômica e financeira, conforme valores a serem apontados no **Plano de Uso dos Recursos**;

4.3. Indicar representantes para compor o **Grupo de Trabalho** previsto na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 5ª - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA ELETROBRAS.

Sem prejuízo das demais intenções previstas neste PROTOCOLO ou na legislação em vigor, serão atribuições da ELETROBRAS, a partir da assinatura deste instrumento:

5.1 Indicar representantes para compor o **Grupo de Trabalho** previsto na Cláusula 2ª;

5.2. Coordenar as atividades do **Grupo de Trabalho** de que trata a Cláusula 2ª, bem como apresentar cronograma para execução das atividades pelo Grupo de Trabalho; e

5.3 Assessorar a CELGPAP e/ou SUBSIDIÁRIAS nas negociações com ANEEL



Sem prejuízo das demais intenções expressas neste PROTOCOLO ou de obrigações previstas na legislação em vigor, serão de responsabilidade da **CELGPAR** e da **CELG D**, a partir da assinatura deste instrumento:

4.1 Assegurar a manutenção da continuidade e da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

4.2 Atender, prontamente, às requisições do **Grupo de Trabalho** referido na Cláusula 2ª, possibilitando, inclusive, amplo acesso a documentos, contratos, certidões, informações, dados, equipamentos e instalações relacionados à **CELGPAR** e/ou à **CELG D** que sejam necessários para a regular execução do objeto deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA 5ª - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Sem prejuízo das demais intenções previstas neste PROTOCOLO ou na legislação em vigor, serão atribuições do **ESTADO**, a partir da assinatura deste instrumento:

5.1 Observada a legislação aplicável, dar andamento às tratativas para viabilizar a captação dos recursos necessários para aportá-los na **CELG D**, visando a sua recuperação econômica e financeira, conforme valores a serem apontados no **Plano de Uso dos Recursos**;

5.2 Realizar a reestruturação societária da **CELGPAR** e **CELG D**, nos moldes deste PROTOCOLO;

5.3. Indicar representantes para compor o **Grupo de Trabalho** previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 6ª - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA ELETROBRAS.

Sem prejuízo das demais intenções previstas neste PROTOCOLO ou na legislação em vigor, será atribuição da **ELETROBRAS**, a partir da assinatura deste instrumento, indicar representantes para compor o **Grupo de Trabalho** previsto na Cláusula Terceira;

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

7.1. O presente PROTOCOLO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a celebração do Acordo de Acionistas no âmbito da **CELGPAR**, o que ocorrer primeiro, salvo nas hipóteses abaixo arroladas, quando o mesmo estará resolvido de pleno direito:

- a) se o **ESTADO** não efetivar a contratação de financiamento bancário que seja suficiente para cumprimento do **Plano de Uso dos Recursos**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento;



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



Eletrobras

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA relacionadas ao **Plano de Ação Operacional de Recuperação** e/ou aditivos.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

6.1. O presente PROTOCOLO permanecerá vigente até que as PARTES definam o disposto no item 2.7, salvo se o ESTADO não efetivar a contratação de financiamento bancário que seja suficiente para cumprimento do **Plano de Uso dos Recursos**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, hipótese em que o presente PROTOCOLO estará resolvido de pleno direito.

CLÁUSULA 7ª - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Quaisquer comunicações ou notificações de uma PARTE à outra, relacionadas com este instrumento, serão consideradas como entregues se:

- a) recebidas, pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento do destinatário;
- c) transmitidas por fax, se for houver a evidência por escrito da confirmação do envio; ou
- d) por qualquer outro meio que assegure e evidencie o destinatário ter recebido a comunicação ou a notificação.

7.2. As comunicações ou notificações serão dirigidas aos endereços e representantes abaixo indicados:

7.2.1. ESTADO:

SR. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
c/c CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
SECRETARIA DA FAZENDA
Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila
CEP 74.653-900 - Goiânia - GO - Brasil
FACSIMILE S: [(62) 3243-1085] e [(62) 3269-2503]

7.2.2. ELETROBRÁS:

SR. FERNANDO SWAMI THOMAS MARTINS
c/c JACK NOTTINGHAM STEINER
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Avenida Presidente Vargas, n.º 409, 13º andar, Centro
CEP 20071 - 003 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
FACSIMILE: [(21) 2514-6127]

7.2.3. CELGPAR:

SR. CARLOS ANTÔNIO SILVA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES
Rua 2, Quadra A-37, n.º 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim





- b) se não advir a autorização legislativa federal necessária para a formalização da parceria futura entre a **ELETROBRAS** e o **ESTADO**, nos termos deste PROTOCOLO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento;
- c) se não advirem as alterações legislativas estaduais necessárias para a formalização da parceria futura entre a **ELETROBRAS** e o **ESTADO**, nos termos deste PROTOCOLO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento;
- d) se a ANEEL e/ou demais órgãos e entidades federais de controle, fiscalização e regulatórios se manifestarem contrariamente a formalização da parceria futura entre a **ELETROBRAS** e o **ESTADO**, nos termos deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA 8ª - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Quaisquer comunicações ou notificações de uma PARTE à outra, relacionadas com este instrumento, serão consideradas como entregues se:

- a) recebidas, pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento do destinatário;
- c) transmitidas por fax, se for houver a evidência por escrito da confirmação do envio; ou
- d) por qualquer outro meio que assegure e evidencie o destinatário ter recebido a comunicação ou a notificação.

8.2. As comunicações ou notificações serão dirigidas aos endereços e representantes abaixo indicados:

8.2.1. ESTADO:

SIMÃO CIRINEU DIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila
CEP 74.653-900 – Goiânia – GO - Brasil
FACSIMILE: [(62) 3269-2503]

8.2.2. ELETROBRÁS:

ARMANDO CASADO DE ARAUJO
C/C Fernando Swami Thomas Martins
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Avenida Presidente Vargas, n.º 409, 13º andar, Centro
CEP 20071 – 003 – Rio de Janeiro, RJ - Brasil
FACSIMILE: [(21) 2514-5714]

8.2.3. CELGPAR:

HUMBERTO EUSTÁQUIO TAVARES CORREA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES
Rua 2, Quadra A-37, n.º 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás
Cep: 74.805-180 - Goiânia – GO - Brasil
FACSIMILE: [(62) 3242-1085]



Eletrobras



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvendo com Responsabilidade

Goiás
Cep: 74.805-180 - Goiânia - GO - Brasil
FACSIMILE: [(62) 3242-1085]

7.2.4. CELG D

SR. CARLOS ANTÔNIO SILVA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim
Goiás
Cep: 74.805-180 - Goiânia - GO - Brasil
FACSIMILE: [(62) 3242-1085]

7.2.5. CELG G&T

SR. CARLOS ANTÔNIO SILVA
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim
Goiás
Cep: 74.805-180 - Goiânia - GO - Brasil
FACSIMILE: [(62) 3242-1085]

7.3. Cada PARTE é responsável por notificar as PARTES caso ocorra mudança de endereço, dados ou representantes.

CLÁUSULA 8 - DOS LIMITES DO PROTOCOLO

8.1. O disposto neste PROTOCOLO não poderá ser interpretado como uma obrigação de parceria para condução de negócios, nem será interpretado como assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade de uma PARTE para com a outra ou delas para com terceiros, exceto o compromisso das PARTES de elaborar os documentos previstos no item 2.6 acima. De igual maneira, o presente PROTOCOLO não autoriza qualquer das PARTES a assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

8.2. Este PROTOCOLO não obriga qualquer uma das PARTES a celebrar qualquer negócio futuro e restringe-se somente às disposições que dele constem, tampouco obriga qualquer das PARTES a fornecer qualquer informação que não seja do seu interesse.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cada PARTE arcará com as próprias despesas diretas e indiretas a que der causa, inclusive aquelas relacionadas aos estudos objeto deste PROTOCOLO e ao cumprimento de seus compromissos nos termos deste PROTOCOLO.

9.2. Os custos incorridos por cada PARTE durante a execução do objeto deste PROTOCOLO com qualquer REPRESENTANTE, incluindo salários, benefícios ou outras despesas e remuneração, despesas de viagem e outras despesas incorridas por tais

[Handwritten signatures and initials]





8.2.4. CELG-D

HUMBERTO EUSTÁQUIO TAVARES CORREA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás
Cep: 74.805-180 - Goiânia – GO - Brasil
FACSMILE:: [(62) 3242-1085]

8.3. Cada PARTE é responsável por notificar as PARTES caso ocorra mudança de endereço, dados ou representantes.

CLÁUSULA 9ª - DOS LIMITES DO PROTOCOLO

9.1. O disposto neste PROTOCOLO não poderá ser interpretado como uma obrigação de parceria para condução de negócios, nem será interpretado como assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade de uma PARTE para com a outra ou delas para com terceiros, exceto o compromisso das PARTES de elaborar os documentos previstos no item 3.6 acima. De igual maneira, o presente PROTOCOLO não autoriza qualquer das PARTES a assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

9.2. Este PROTOCOLO não obriga qualquer uma das PARTES a celebrar qualquer negócio futuro e restringe-se somente às disposições que dele constem, somente obrigando qualquer das partes a fornecer informações que sejam essenciais ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cada PARTE arcará com as próprias despesas diretas e indiretas a que der causa, inclusive aquelas relacionadas aos estudos objeto deste PROTOCOLO e ao cumprimento de seus compromissos nos termos deste PROTOCOLO.

10.2. Os custos incorridos por cada PARTE durante a execução do objeto deste PROTOCOLO com qualquer REPRESENTANTE, incluindo salários, benefícios ou outras despesas e remuneração, despesas de viagem e outras despesas incorridas por tais pessoas serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou, de qualquer outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente PROTOCOLO, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. As PARTES elegem o foro da circunscrição judicial de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias em decorrência deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Eletrobras

peçoas scão de sua exclusiva responsabilidade.

9.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou, de qualquer outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente PROTOCOLO, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA 10 - DO FORO


10.1. As PARTES elegem o foro da circunscrição judicial de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias em decorrência deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

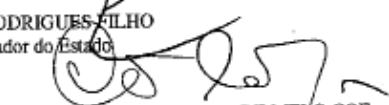
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente PROTOCOLO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.


Brasília, 10 de agosto de 2010.

Por parte do ESTADO DE GOIÁS:


CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

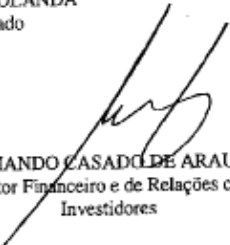

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado


CARLOS HENRIQUE DE MELO COE
Secretário de Infra-Estrutura


ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador Geral do Estado

Por parte da ELETROBRÁS:


JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Presidente


ARMANDO CASADO DE ARAUJO
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Por parte da CELGPAR:


CARLOS ANTONIO SILVA
Presidente


ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM
Diretor



Eletrobras

CELGPPAR



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente PROTOCOLO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Brasília, 15 de 12 de 2011.

Por parte do ESTADO DE GOIÁS:

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

WILDER PEDRO DE MORAIS
Secretário de Infra-Estrutura

Por parte da ELETROBRAS:

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Presidente

ARMANDO CASADO DE ARAÚJO
Diretor Financeiro

Por parte da CELGPPAR:

HUMBERTO EUSTÁQUIO TAVARES CORREA
Presidente

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Diretor de Gestão Corporativa

Por parte da CELG D:

HUMBERTO EUSTÁQUIO TAVARES CORREA
Presidente

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Diretor Econômico-Financeiro

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



Eletrobras

Por parte das CELG D:

CARLOS ANTONIO SILVA
Presidente

ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM
Diretor

Por parte da CELG G&T:

CARLOS ANTONIO SILVA
Presidente

ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO JARDIM
Diretor

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: 02149501-53

3) _____
Nome: EDUARDO ABBON MARIN
CPF: 515 181 384-99

4) _____
Nome: Abelardo Vaz Filho
CPF: 565 836.301-25

✓
